



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.
Proposta de Alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax.: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 202/2010-CD - Processo nº 53500.018523/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos interpostos pela TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0002-25, sucessora por incorporação da MAXITEL S/A, Autorizadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida por meio do Ato nº 55.544, de 18 de janeiro de 2006, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados Substituto, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, condecorar do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 679/2009-GCAB, de 20 de novembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 9 de novembro de 2010

Nº 10.333/2010-CD - Processo nº 53569.002549/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53569.002549/2007, instaurado em desfavor da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, CNPJ/MF nº 05.294.848/0001-94, FISTEL nº 50005506417, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, reformar o Ato nº 4.415, de 8 de julho de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada, em razão da quitação do débito objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 547/2010-GCJR, de 10 de agosto de 2010.

Em 17 de novembro de 2010

Nº 10.582/2010-CD - Processo nº 53500.026561/2009 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Prorrogação de prazo para entrada em operação comercial, formulado pela PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional -LDN e Longa Distância -LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, por meio do Ato nº 5.672, de 24 de setembro de 2008 e correspondentes Termos de Autorização nº 500, 501 e 502/2008/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União - D.O.U de 10 de dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no D.O.U., o prazo para início da prestação de STFC, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 469/2010-GCER, de 15 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA

ATO N° 7.584, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 04, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 subsequente, e da Consulta Pública nº 36, de 07 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 subsequente; resolve :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Televisão Digital - PBTVD as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Determinar que a entidade detentora de outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, canal 38, nas localidades de Itanhaém e Peruíbe apresente, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária à autorização para reuso do mencionado canal de RTV na localidade de Santos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Alteração de Canais do PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	Limitações			Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	23E	17S4339	48W3836	10,000	-	-	Coordenada pré-fixada: 17S4339; 48W3836 Co-localizado com o canal 15- SBTVD
PR	Curitiba	16+E	25S2342	49W1704	160.000	-	-	SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	23E	17S4331	48W3843	10,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 17S4331; 48W3843 Co-localizado com o canal 15- SBTVD
PR	Curitiba	16+E	25S2342	49W1704	160.000	-	-	Co-localizado com o canal 24- SBTVD

ANEXO II

1) Inclusão de Canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
BA	Salvador	42+	12S5950	38W2957	160.000	-	-	Co-localizado com os canais 34+, 41D, 43D e 57+
PR	Curitiba	24	25S2336	49W1659	160.000	-	-	Co-localizado com os canais 16+ e 25D
RR	Rorainópolis	07+	00N5612	60W2530	0,500	-	-	
SP	Santos	38-	23S5751	46W2144	40,000	-	-	Co-localizado com os canais 46+ de Santos/SP e 52+ de São Vicente/SP Reuso do canal de Itanhaém/SP e Peruíbe/SP

2) Alteração de Canais do PBRTV:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						(kW)	Azimute (º)	
AM	Rio Preto da Eva	12-	02S4158	59W4159	0,200	-	-	
MS	Caracol	12+	22S0050	57W0128	0,100	-	-	
SP	Itapeva	25+	23S5856	48W5232	0,500	175	0,100	

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						(kW)	Azimute (º)	
AM	Rio Preto da Eva	12-	02S4147	59W4145	0,025	-	-	
MS	Caracol	13+	22S0050	57W0128	0,100	-	-	
SP	Itapeva	25+	23S5848	48W5310	0,500	-	-	

ANEXO III

Alteração de Canal do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						(kW)	Azimute (º)	
BA	Salvador	42	13S0019	38W3003	8,000	-	-	Coordenadas do sítio 13S0019; 38W3003 Co-localizado com os canais 41D e 43D

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						(kW)	Azimute (º)	
BA	Salvador	35	13S0019	38W3003	8,000	-	-	Coordenadas do sítio 13S0019; 38W3003 Co-localizado com os canais 34+ e 36-

ATO N° 7.586, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art

